



RESOLUÇÃO SESA Nº 115/2012
(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8651, de 13/02/12)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.863, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- considerando a Portaria GM/MS nº 104, de 25 de janeiro de 2011, que, considerando o Regulamento Sanitário Internacional, define eventos, agravos e doenças em saúde pública e as emergências de saúde pública de importância nacional e internacional; e
- considerando a Resolução SESA nº 0061/2011 que implanta o Comitê Setorial de Enfrentamento de Desastres no território do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Artigo 1º Regular as atividades do Comitê Setorial de Enfrentamento de Desastres da SESA-PR, conforme Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 115/2012

REGIMENTO INTERNO PARA O COMITÊ SETORIAL DE ENFRENTAMENTO DE DESASTRES DA SESA-PR

O presente regulamento tem como objetivo organizar as atividades do Comitê Setorial de Enfrentamento de Desastres da SESA-PR, tendo como referência a organização do Sistema Estadual de Atenção às Urgências do Paraná, a Resolução SESA nº 061/2011, a Portaria GM/MS nº 1.863, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências e a Portaria GM/MS nº 104, de 25 de janeiro de 2011, que, considerando o Regulamento Sanitário Internacional, define eventos, agravos e doenças em saúde pública e as emergências de saúde pública de importância nacional e internacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS DO COMITÊ SETORIAL DE ENFRENTAMENTO DE DESASTRES

1.1 São atribuições do Comitê Setorial:

O Comitê Setorial de Enfrentamento de Desastres da SESA-PR, de caráter consultivo e deliberativo, tem como atribuição geral a coordenação e desencadeamento de operações relativas ao atendimento aos agravos e riscos à saúde da população atingida por situações de desastres naturais, humanos ou mistos, de doenças infecciosas de interesse à saúde pública e outros eventos adversos de urgência, visando as medidas de intervenção imediatas e mediatas, tratamento, prevenção a situações de outra natureza e restauração, dentre outros, no território do Estado do Paraná, mediante as seguintes ações:

- a) o constante monitoramento de eventos adversos possíveis, fora das situações de rotina de cada Superintendência ou Departamento componente do Comitê, com pronta comunicação aos demais membros e tomada de decisões em tempo oportuno, mediante a utilização de algoritmos de avaliação de risco condizentes com a natureza dos eventos;
- b) a instituição da Sala de Situação, a partir do acionamento da Coordenação Operacional do Comitê, para o desencadeamento das ações de resposta setorial;
- c) organização das informações relativas ao evento necessárias para o desencadeamento das ações;
- d) acionamento e compartilhamento das informações com setores estratégicos da SESA que possam ter interface com o evento, para elaborar planejamento estratégico de resposta e operações de campo;
- e) a elaboração e manutenção de listas atualizadas de endereços, telefones, e-mails de instituições públicas e privadas, autoridades de interesse, e seus responsáveis ou contatos, para acionamento imediato;



- f) o acionamento de outros profissionais do nível central da SESA, Regionais de Saúde e instituições externas, conforme a necessidade, para compor a equipe de resposta setorial como referência estratégica;
- g) a verificação *in loco* da extensão dos danos ambientais e à saúde da população, e acompanhamento das ações da Defesa Civil, para elaboração do plano estratégico de resposta setorial com ênfase na minimização de riscos à saúde humana;
- h) verificação *in loco* do impacto sobre os serviços de saúde e à capacidade de resposta local e regional ao evento;
- i) a manutenção e atualização das informações relacionadas ao evento, assim como os atendimentos emergenciais realizados, estratégias adotadas, dentre outras, com padronização dos registros;
- j) a utilização de manuais atualizados de orientação técnica e orientação à população, acerca de medidas imediatas e mediatas para gerenciamento os riscos advindos do evento;
- k) a elaboração de protocolos operacionais específicos, constituindo o Plano Estadual de Saúde para o Manejo de Desastres;
- l) a preparação e manutenção de kits de insumos, materiais, equipamentos, medicamentos e outros itens necessários ao atendimento dos diversos eventos de interesse ao Comitê;
- m) viabilizar meios de comunicação móveis ou outros de forma a possibilitar a interlocução entre coordenação e equipes de área em tempo real;
- n) a organização das informações para divulgação extra-setorial e à comunidade, como subsídio para a Assessoria de Comunicação da SESA;
- o) a informação às instâncias superiores da SESA em tempo real;
- p) a atuação em permanente integração com a Coordenação Estadual da Defesa Civil – CEDEC – desenvolvendo ações conjuntas e articuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO DO COMITÊ SETORIAL DE ENFRENTAMENTO DE DESASTRES

2.1 São membros do Comitê Setorial de Enfrentamento de Desastres da SESA-PR os representantes dos seguintes setores, listados na Resolução SESA nº 061/2011:

- a) Superintendência de Gestão de Sistemas em Saúde – SGS
- b) Superintendência de Infraestrutura em Saúde – SIE;
- c) Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS;
- d) Diretoria de Políticas de Urgência – DPU;
- e) Departamento de Vigilância e Controle em Agravos Estratégicos – DECA/CIEVS;
- f) Departamento de Vigilância Ambiental – DEVA;

GABINETE DO SECRETÁRIO



- g) Departamento de Vigilância Sanitária – DEVS;
- h) Centro Estadual de Saúde do Trabalhador – CEST;
- i) Gabinete do Secretário – GS;
- j) Assessoria de Comunicação Social – ACS.

2.2 A Coordenação Operacional do Comitê será desempenhada pela Diretoria de Políticas de Urgência, na pessoa do seu Diretor, ou, no seu impedimento, alguém por ele designado.

2.3 O Comitê designará técnicos, no âmbito das Superintendências, Diretorias e Divisões que o compõem, para estruturação da Equipe Técnica-Operacional que dará suporte à sua atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ SETORIAL DE ENFRENTAMENTO DE DESASTRES

3.1 São estruturas do Comitê Setorial:

- a) A Secretaria Executiva
- b) A Equipe Técnica-Operacional
- c) A Sala de Situação

CLÁUSULA QUARTA - DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ SETORIAL

4.1 À Secretaria Executiva cabe executar as atividades administrativas que garantam seu o permanente funcionamento do Comitê.

4.2 A Secretaria Executiva será composta por membros designados pelas 3 (três) Superintendências (SGS, SVS e SIE) incluindo a Coordenação Operacional do Comitê.

4.3 Os membros da Secretaria Executiva poderão ser substituídos, por decisão do Comitê, respeitando o item 4.1. Toda substituição na composição da Secretaria Executiva deverá ser aprovada pelo Comitê.

4.4 São atribuições da Secretaria Executiva:

- a) buscar a viabilização, junto às Superintendências, Diretorias e Departamentos envolvidos, do apoio administrativo e recursos materiais e financeiros mínimos, para o funcionamento do Comitê e da Sala de Situação;
- b) convocar e manter registros pertinentes às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;



- c) elaborar e manter atualizadas listas de endereços, telefones, e-mails de instituições públicas e privadas, autoridades de interesse, e seus responsáveis ou contatos, para acionamento imediato;
- d) elaborar e manter atualizadas listas de materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e veículos necessários para dar suporte às ações de interesse do Comitê;
- e) manter disponíveis, para pronta utilização, manuais de orientação técnica e orientação à população atualizados, acerca de medidas imediatas e mediatas para gerenciamento dos riscos advindos dos diversos eventos de interesse ao Comitê;
- f) organizar e manter o material operacional para pronta utilização das equipes de campo, quando do seu acionamento;
- g) garantir veículos exclusivos em quantidade necessária para operacionalizar resposta conforme a magnitude do evento;
- h) manter disponíveis para pronta consulta as escalas de plantão atualizadas da Equipe Técnica-Operacional, divulgando-as às instâncias superiores da SESA e demais membros do Comitê.

4.5 A Secretaria Executiva deverá contar com apoio administrativo para a consecução de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIPE TÉCNICA-OPERACIONAL

5.1 A Equipe Técnica-Operacional será composta por técnicos designados no âmbito das Superintendências, Diretorias e Divisões que compõem o Comitê.

5.2 Mediante deliberação do Comitê, outros técnicos do nível central da SESA, das Regionais de Saúde, ou ainda, outros órgãos ou instituições das esferas federal, estadual ou municipal poderão ser acionadas para suporte técnico ou atuação operacional nas respostas aos eventos, sempre que necessário, através da interface com a Coordenação Estadual da Defesa Civil – CEDEC.

5.3 São atribuições da Equipe Técnica-Operacional

- a) efetivar as ações elencadas no item 1.1, para a consecução das atribuições do Comitê Setorial de Enfrentamento de Desastres da SESA-PR;
- b) compor escala de referência técnica, que contemple ao menos um técnico de cada Superintendência, Diretoria e Divisão que compõe o Comitê, para pronta atuação mediante o acionamento da Coordenação Operacional;
- c) integrar o processo de trabalho da Sala de Situação, mediante acionamento da Coordenação Operacional, na vigência de evento de interesse ao Comitê;



- d) integrar equipes de campo para verificação *in loco* dos eventos de interesse em todos os seus aspectos; essas deverão possuir suprimentos, insumos e equipamentos adequados ao tipo de operação na qual serão envolvidas, bem como deverão ser amplamente informadas acerca dos riscos inerentes ao evento em questão, bem como dos meios necessários e condições de acesso ao local atingido pelo evento.

CLÁUSULA SEXTA - DA SALA DE SITUAÇÃO

6.1 A Sala de Situação é o *locus* de atuação operacional na vigência de evento de interesse do Comitê, e funcionará subordinada ao Gabinete do Secretário, em espaço físico especialmente designado para esse fim.

6.2 A Sala de Situação será instituída por determinação do Coordenador Operacional do Comitê, imediatamente após a caracterização da urgência e magnitude do evento, mediante o acionamento da Equipe Técnica-Operacional.

6.3 A Sala de Situação deverá contar com técnicos de apoio administrativo, bem como equipamentos de radiocomunicação, telefonia, computadores com acesso a internet, dentre outros, para a boa consecução das respostas aos eventos.

6.4 A Sala de Situação manterá seu processo de trabalho em regime de plantão permanente durante toda a vigência do evento de interesse, devendo o mesmo ser organizado com profissionais em número capaz de promover o revezamento de equipes para que se evite exaustão desnecessária e se mantenha o moral do grupo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EQUIPES DE CAMPO

7.1 A composição da equipe de campo será definida pela coordenação operacional do comitê, de acordo com as características e magnitude do evento.

7.2 A equipe de campo deslocará para o local do evento através dos meios definidos junto à defesa civil e gabinete da secretaria de saúde.

7.3 O Coordenador Operacional do Comitê designará um Coordenador de Campo, com as seguintes atribuições:

- a) fazer interface entre a Coordenação Operacional do Comitê e a Direção e equipes técnicas das Regionais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde, para planejamento e tomada de decisões;
- b) coordenar e determinar as ações das equipes das Regionais de Saúde na resposta ao evento.

7.4 Uma vez no local do evento, cabe à equipe de campo a seguinte atuação:

GABINETE DO SECRETÁRIO



- a) fazer cumprir as diretrizes estabelecidas pelo plano estadual de atenção aos desastres;
- b) a verificação da extensão dos danos ambientais e à saúde da população, avaliar o impacto sobre os serviços de saúde e a capacidade de resposta local e acompanhamento das ações da Defesa Civil, para elaboração do plano estratégico de resposta setorial com ênfase na minimização de riscos à saúde humana;
- c) coordenar junto às autoridades locais, a resposta imediata do setor saúde;
- d) participar das tomadas de decisões e ações junto a coordenação da defesa civil;
- e) dar subsídios e participar da elaboração do planejamento estratégico de resposta ao evento;
- f) manter o comitê permanentemente informado da situação local;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO COMITÊ

8.1 O Comitê Setorial de Enfrentamento de Desastres da SESA-PR reunir-se-á a cada sessenta (60) dias em reunião ordinária, com pauta definida com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias.

8.2 Cabe à Secretaria Executiva estabelecer a pauta das reuniões, com observância do item 4.3.

8.3 As decisões deverão ser tomadas preferencialmente por consenso. Na impossibilidade de obtenção de consenso, as deliberações se darão por maioria simples, cabendo ao Coordenador Operacional o voto de Minerva.

8.4 Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação Operacional do Comitê, pela Secretaria Executiva ou por quaisquer de seus membros.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO REGIMENTO

9.1 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, se mantendo por tempo indeterminado, enquanto vigorar a Resolução SESA 061/2011.

9.2 Poderá ser alterado sempre que necessário, desde que submetido à aprovação do Comitê.

* Este texto não substitui ao publicado no Diário Oficial